



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 72/2017

REGULAMENTA A LEI Nº 1780/2017, QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº 1780/2017, que servirá para publicar, por meio eletrônico, em sítio/site, através de provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema de fácil acesso para o cidadão, órgãos de controle externo, servidores municipais e pessoas que residam em outros municípios e tenham interesse em acessar as informações oficiais da Comarca de Serrana.

§ 1º. A veiculação será feita no sítio/site da Prefeitura Municipal de Serrana, compartilhado – automaticamente – com o site da Câmara Municipal de Serrana, pela rede de computadores – internet, cabendo a publicidade de todos os Atos Oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e dos entes da administração indireta, ou seja, autarquias e fundações.

§ 2º. Obrigatoriamente serão publicados no D.O.M. os Atos, Contratos, Avisos, Editais, Convênios, Portarias, Decretos, Audiências Públicas, Prestações de Contas e outras informações similares ou necessárias, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial do Município – D.O.M., com as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma eletrônica.
- V - formatação do texto em Fonte arial, corpo 10 entrelinhas 1,5;
- VI - formatação do Título em fonte arial corpo 15 ou superior.

Art. 3º. O Diário Oficial será publicado em peça única, com numeração sequencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

- I - Atos do Poder Executivo:
 - a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, as Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos;
 - b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações e autarquias;
- II - Atos do Poder Legislativo;
- III - Publicidade de Caráter Informativo/Educativo:
 - a) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 4º. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá:

- I - o brasão do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



II - o título "Diário Oficial do Município de Serrana";

III - o número da edição e a citação da lei de criação;

IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição do D.O.M..

§ 1º. O D.O.M., terá circulação diária, constando na edição de sábado que ele abrange o domingo e a segunda-feira. O mesmo acontecendo na edição de dias de feriado, a qual abrangerá também o primeiro dia útil subsequente;

§ 2º. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o D.O.M. circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será integralmente disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal (www.serrana.sp.gov.br), observada a sequência histórica.

Art. 6º. Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos digitais do Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para guarda e consulta pública.

Art. 7º. Os atos oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos do Município, através de e-mail, para o endereço a ser comunicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º. Serão publicados na edição do Diário Oficial do Município imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial do D.O.M até as 16:00 horas do dia útil anterior.

Parágrafo Único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Fica vedada a publicação no Diário Oficial do Município de:

I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;

IV - reprodução de discursos.


Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo, informativo e de interesse geral.

Art. 10. A implantação do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de julho de 2017.


VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças